



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005-2021

CONTRATANTE: SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG, Autarquia criada pela Lei nº 965/93, com sede administrativa na Rua Totonho Costa, nº 230, Centro, Pimenta/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 86.787.603/0001-09, representada neste ato pela Diretora Administrativa, **Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Pereira, nº 40, Centro, no Município de Pimenta/MG, pessoa física inscrita no CPF sob o n. 036.760.446-90 e RG nº. M-7. 730.969 SSP/MG.

CONTRATADA: Milton Geraldo Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Sérgio de Oliveira, nº 471, Centro, no Município de Pimenta/MG, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 004.543.666-55 e RG nº. M-8 003 237 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado. O contrato tem regime de execução indireta, empreitado por preço unitário.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 003/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

1 - Contratação de Contratação de dois Profissionais Técnicos em Radiologia para atendimento a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG nos termos do **Procedimento Licitatório nº 004/2021**, **Pregão Presencial nº 003/2021**.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

I. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01 Técnico em Raio X 1	<p>Contratação de um profissional habilitado (Técnico em Radiologia) para prestação de serviços na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG da seguinte forma: até 24 horas semanais de forma presencial / De 08:00 às 12:30 horas / plantão independente da demanda / Sobreaviso de segunda-feira das 17:00 horas a segunda-feira seguinte às 08:00 horas / Incluindo feriado e Ponto Facultativo / Sobreaviso alternados de acordo com escala / RT pelos serviços de Radiologia da Santa Casa Municipal incluindo todas as atribuições inerentes a esta função.</p> <p>Habilitação: Técnico em Radiologia deve possuir certificado de conclusão do ensino médio e formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia, ou ser portador de diploma de habilitação profissional expedido por Escola Técnica de Radiologia devidamente registrado no órgão federal, ou outro tecnicamente equivalente.</p>	12	Serviço	R\$2.300,00	R\$27.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/04/2021** e termo final em **31/03/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 003/2021 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho.

III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar inscrição regular no conselho de radiologia.

IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$27.600,00 (vinte e sete mil seiscientos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor mensal é de **R\$2.300,00** (Dois mil e trezentos reais).
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Santa Casa Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da execução do objeto, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Santa Casa Municipal, **desde que autorizada e devidamente comprovada** as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- V. O profissional designado para atender a Santa Casa Municipal de Saúde, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha-1006-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.36.00-Fonte de Recurso 1.02.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES



I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, caberá as seguintes sanções:

- 1.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;



1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG dispensa a garantia, do Art56, lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 003/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 30 de março de 2021.

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG

CNPJ: 86.787.603/0001-09

Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa

Diretora Administrativa

CONTRATANTE

MILTON GERALDO GARCIA

CPF: 004.543.666-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 005/2021. **OBJETO:** Contratação de Dois Profissional de Técnico em Radiologia para atendimento da demanda da Santa Casa Municipal de Pimenta/MG. **CONTRATADO: MILTON GERALDO GARCIA.** Processo Licitatório nº 004/2021, modalidade Pregão Presencial nº 003/2021. **Vigência:** 01/04/2021 à 31/03/2022. **Valor global:** R\$27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 1006 - 03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.36.00 – Fonte 1.02.00. Pimenta/MG, 30 de março de 2021. Pollyanna Alves Salgado – Pregoeira.

Pollyanna Alves Salgado

Pregoeira.